DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Terça-feira, 21 de julho de 2026 **Ano III | Edição nº 409** **Página 1 de 3**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo: nº 409/2026

Pregão Eletrônico: nº 29/2026

Interessada: Force Medical Indústria e Distribuidora Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fraldas geriátricas descartáveis.

Assunto: Julgamento da provocação administrativa e anulação dos atos do procedimento licitatório, com preservação do Processo Administrativo nº 409/2026.

Vistos.

CONSIDERANDO o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e seus anexos, destinado ao registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis;

CONSIDERANDO o parecer técnico subscrito pela Diretoria Municipal de Saúde, que identificou vícios materiais nas especificações dos itens 1, 2 e 3, especialmente a exigência simultânea de produto “tipo calça” e de fechamento na cintura por fitas adesivas, características próprias de categorias distintas de produtos;

CONSIDERANDO a provocação apresentada pela empresa Force Medical Indústria e Distribuidora Ltda., na qual foram apontadas inconsistências capazes de afetar a compreensão do objeto, a formulação das propostas e a competitividade;

CONSIDERANDO que os mesmos itens apresentam quantidades específicas por embalagem sem identificação das linhas ou modelos das marcas utilizadas como referência, insuficiência de critérios objetivos para diferenciação dos tamanhos G e EG/XG e dispensa de amostra fundada apenas na marca ofertada;

CONSIDERANDO que tais inconsistências atingem a definição do objeto, a formação dos preços, a elaboração e comparação das propostas, a avaliação das amostras, a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que a correção das especificações exige alteração substancial do Termo de Referência e interfere diretamente na formulação das propostas, não sendo suficiente mero esclarecimento, razão pela qual eventual nova licitação deverá observar nova divulgação e reabertura integral dos prazos, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, em observância aos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que foram avaliadas as consequências práticas, jurídicas e administrativas da medida, verificando-se que a sessão pública não foi realizada, não houve adjudicação, homologação ou contratação e, portanto, a invalidação nesta fase reduz custos e evita a aquisição de produtos inadequadamente especificados;

CONSIDERANDO que foram examinadas as alternativas de simples esclarecimento, saneamento ou retificação sem reabertura de prazo, concluindo-se pela sua inadequação, pois a escolha entre produto tipo calça e fralda aberta, a revisão das embalagens, dos tamanhos e das amostras altera elementos essenciais do objeto e da formação dos preços;

CONSIDERANDO que a anulação dos atos viciados, seguida da correção da fase preparatória e da republicação do edital, mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para preservar o interesse público, a segurança dos usuários, a isonomia e a obtenção de proposta efetivamente comparável;

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da competitividade, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da motivação, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se, no que couber, o regime do artigo 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que os itens 1, 2 e 3 correspondem à totalidade do objeto licitado, de modo que a invalidação alcança integralmente a disputa na forma atualmente publicada, sem extinguir o Processo Administrativo nº 409/2026 nem impedir o aproveitamento motivado de atos preparatórios autônomos, válidos e compatíveis com o objeto corrigido;

DECIDO:

1. ACOLHER, para fins de revisão de ofício, os apontamentos apresentados pela empresa Force Medical Indústria e Distribuidora Ltda. e as conclusões do parecer técnico da Diretoria Municipal de Saúde, naquilo em que confirmada pela instrução processual;

2. RECONHECER a existência de vícios materiais insanáveis na redação atualmente publicada dos itens 1, 2 e 3, pois as correções necessárias alteram a identidade do produto, a unidade de fornecimento, os critérios de dimensionamento, a avaliação das amostras e a formação dos preços;

3. ANULAR, com fundamento na autotutela administrativa e no artigo 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, os atos do Pregão Eletrônico nº 29/2026 consistentes no edital e em seus anexos, inclusive o Termo de Referência e os itens 1, 2 e 3, bem como os atos subsequentes que deles dependam, preservando-se o Processo Administrativo nº 409/2026 e os atos preparatórios autônomos que, após análise motivada, permaneçam válidos, atuais e aproveitáveis;

4. TORNAR sem efeito a sessão pública designada para 24 de julho de 2026, às 9h00, bem como quaisquer atos de disputa, classificação, habilitação, adjudicação ou homologação vinculados ao certame ora anulado;

5. DETERMINAR o retorno dos autos à fase

preparatória, para revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de mercado, da memória de cálculo dos quantitativos, da estimativa de preços, das unidades de fornecimento, das faixas de peso e cintura, dos critérios de equivalência e das regras de apresentação, dispensa e avaliação de amostras;

6. DETERMINAR que o novo Termo de Referência defina expressamente se o produto pretendido será roupa íntima descartável tipo calça ou fralda geriátrica aberta com fechamento por fitas ou microganchos, estabeleça parâmetros mensuráveis para cada tamanho e indique, de forma tecnicamente justificada, eventual marca ou modelo utilizado apenas como referência;

7. DETERMINAR que a pesquisa de mercado e a estimativa de preços sejam refeitas ou formalmente validadas após a definição correta do produto, comprovando-se a disponibilidade das apresentações por embalagem ou adotando-se unidade de julgamento que permita a comparação objetiva entre embalagens comerciais distintas;

8. DETERMINAR o registro imediato da suspensão e da anulação no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as funcionalidades disponíveis, a publicação do inteiro teor deste despacho no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Boraceia, bem como a comunicação direta à interessada e aos demais interessados identificados no sistema;

9. ASSEGURAR o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra este ato de anulação, contado da intimação ou divulgação oficial, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o efeito suspensivo previsto no artigo 168 e o procedimento estabelecido no artigo 165, § 2º, da mesma Lei e na regulamentação municipal;

10. APÓS o decurso do prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, certifique-se a preclusão administrativa e encaminhem-se os autos aos setores competentes para cumprimento das determinações acima e elaboração de novo instrumento convocatório, caso permaneça caracterizada a necessidade da contratação;

11. DETERMINAR que a minuta do novo edital e seus anexos sejam submetidos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico antes da republicação.

BORACEIA, 16 DE JULHO DE 2026.
MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BORACEIA

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 328/2026
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br, informando a Unidade Compradora 986245 e o Número do Pregão Eletrônico no compras.gov 90025/2026, do Portal Nacional de Contratações Públicas, através dos filtros disponíveis e do site da Prefeitura de Boraceia. Boraceia, 21 de julho de 2026.

Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito Municipal

.....